



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

Processo Compra nº 314/2018 – Concorrência

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para a construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Fernandópolis

RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para a construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Fernandópolis, acompanhada de Projeto Básico (fls. 03-15), Memorial Descritivo (fls. 16-216), Projetos (fls. 217-376), Planilhas (fls. 379-811);

Confirmada a estimativa lançada pela Coordenadoria de Compras para composição do orçamento estimado (fl. 822), no montante de R\$ 2.046.943,38 (Dois Milhões, Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos);

Realizada a Classificação Orçamentária e Contábil pela Coordenadoria de Contabilidade, (fl. 824), com a respectiva declaração da Secretaria de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesas, sinalizando a adequação de dotação orçamentária (fl. 826);

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Licitações para as providências atinentes à elaboração do Edital, pelo Sr. Diretor-Geral, fl. 827;

Realizada análise da minuta do Edital pela Assessoria Jurídica (fls. 881-885);

Juntada Informação nº 37/2018-CPO, composta por esclarecimentos e atendimentos da Unidade Requisitante aos apontamentos da Assessoria Jurídica (fl.886).

A Unidade Requisitante encarta novos documentos (fls. 889-1303) em substituição a documentos anteriormente juntados, conforme especificado às fls. 888 e 1309.

Juntada nova Minuta Contratual (fls. 1313/1320), pela Coordenadoria de Contratos, acatando os apontamentos da Assessoria Jurídica;

Aprovado o Projeto Básico pela Diretoria-Geral e juntada a publicação das Portarias CPV nº 534 de nomeação da Comissão Permanente de Licitações e CPV nº 534 de nomeação da Comissão Permanente de Cadastramento, ambas de 12 de julho de 2018 (fl. 1322 e verso);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

A publicidade ao Certame foi efetivada em 20 de agosto de 2018, com divulgação do instrumento convocatório (fl. 1323/1355) por meio do Diário Oficial da União (fl. 1356), do Jornal O Estado de São Paulo (fl. 1357), do Jornal Correio Popular (fl. 1358), de 3 jornais regionais (fls.1359/1362) e pelo site deste E. Tribunal (fl. 1368);

Juntados todos os Avisos de Recebimento encaminhados pelas empresas interessadas, bem como o questionamento e respectivo esclarecimento (fls. 1363/1369);

No dia 20 de setembro de 2018 procedeu-se à Sessão de Abertura, na qual foram abertos os envelopes de habilitação e juntados os documentos neles contidos (fls. 1378/1689), conforme Ata de fls. 1692, tendo participado as seguintes empresas:

- SETA CONSTRUTORA LTDA,
- ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e
- GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA.

Verificada a situação das empresas conforme certificado à fl. 1695, sendo juntados os respectivos comprovantes:

- 1) Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da CGU;
- 3) Banco de Dados de Devedores Trabalhistas (CNDT);
- 4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA);
- 5) Relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU.

Referido levantamento não encontrou impedimento de licitar referente a nenhuma das empresas participantes.

Encaminhados os documentos referentes à qualificação técnica das empresas, à Coordenadoria de Projetos e Obras, na data de abertura dos envelopes com retorno em 24/09/18 pp por meio da Informação 50/2018-CPO (fl. 1694) com o resultado preliminar da análise técnica dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

Os demais documentos de habilitação foram analisados pela Comissão Permanente de Cadastramento, com manifestação encartada à fl. 1738.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação adota as análises contidas na Informação 050/2018-CPO da Coordenadoria de Projetos e Obras (fl. 1694), bem como a Informação nº 01/2018-CPC da Comissão Permanente de Cadastramento como partes integrantes deste Julgamento e, após a análise, profere a decisão que ora segue:

Por ter cumprido todas as exigências editalícias, a Comissão julgou **habilitada** a empresa:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

- ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.

Verificou-se na Certidão de fls. 1461/1484 que se tratava de mera cópia reprográfica. Contudo, após diligência de fls. 1718, a empresa trouxe o original e os documentos de fls. 1719/1728 que permitiram auferir a autenticidade pretendida.

Não procede a observação que a empresa GOMES & BENEZ lançou na Ata de Abertura (fl. 1692) no sentido de que tanto a empresa SETA, quanto a empresa ENGERB não comprovaram a legitimidade dos Atestados Técnicos por não trazerem cópia dos respectivos contratos. A solicitação de contratos é faculdade da Administração, caso entenda necessária a diligência. Na verdade o esclarecimento de fl. 1366 é expresso a esse respeito.

A Comissão Permanente de Licitação julgou **inabilitada** a empresa **SETA COSTRUTORA LTDA** pelo desatendimento aos seguintes itens do Edital:

O Contrato Social (Edital Anexo II, 1, "b") apresentado pela empresa às fls. 1384/1388 não se encontra passível de verificação quanto à sua autenticidade. Embora o rodapé do referido documento informe a possibilidade de validação do mesmo junto à Junta Comercial do Estado de Goiás, o sistema só permite aferir a existência do registro e não a autenticidade do conteúdo.

Diligenciou-se (fl. 1729) junto à empresa para que indicasse endereço válido para a visualização do teor do precitado documento. A empresa respondeu com o e-mail e anexos encartados às fls. 1730/1736, fornecendo documentos que, além de serem alheios à solicitação, tampouco se mostraram passíveis de verificação (fls.1735/1736).

Embora em sua análise, a área requisitante tenha considerado o Atestado Técnico adequado, do ponto de vista estritamente técnico, quanto ao item 3.2 do Anexo II, razão assiste à empresa ENGERB em sua observação na Ata de Abertura a respeito da perda de validade do contrato (fl. 1412/1413) firmado entre o engenheiro Ernesto e a licitante, posto que decorrida a vigência máxima de 4 anos prevista pelo Código Civil em seu art. 598. Nesse sentido, não se pode olvidar que o Atestado Técnico diz respeito à pessoa física do profissional que prestou o serviço, que por sua vez, precisa estar vinculado à empresa licitante, o que não restou comprovado.

A Comissão Permanente de Licitação também julgou **inabilitada** a empresa **GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA** pelo desatendimento aos seguintes itens do Edital:

A área técnica apontou (fl. 1694) o não atendimento ao item 3.3 do Anexo II, no sentido de que o Atestado de Capacidade Técnico Operacional não comprova a realização de sistema de laje nervurada com utilização de cubetas plásticas com no mínimo 150,00 m2. Nesse sentido, alinha-se à impugnação lançada pela empresa ENGERB na Ata de Abertura (fl. 1692).

Ademais, também assiste razão à empresa ENGERB quando indica o descumprimento do item 2, "c", do Anexo II do Edital, posto que a empresa GOMES & BENEZ não comprovou sua regularidade fiscal estadual, limitando-se a apresentar certidão referente aos débitos inscritos na dívida ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (fl. 1534). Diligenciando-se no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo revelou-se a impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos (fl. 1737).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, a Comissão Permanente de Licitação informa que, não havendo interposição de recurso contra este julgamento, fica designado o dia 17/10/2018 para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, às 14h, no Auditório da Coordenadoria de Licitações e que, havendo interposição de recurso, a sessão se realizará no dia 24/10/2018, às 14h, no mesmo local.

Afixe-se. Publique-se.

Campinas, 05 de outubro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO POR
Claudio Luiz Gil de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ORIGINAL ASSINADO POR
Ana Carolina dos Santos Ramos
Membro da Comissão

ORIGINAL ASSINADO POR
Felipe Daniel Mendes Paiva
Membro Suplente da Comissão